



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### PORTARIA SMECEJ Nº 036, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Educação Básica de Esmeraldas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Res. CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica, Res. CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, Res. CNE/CEB nº 03, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 1.132, de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Educação Básica, nos termos da Lei 9.394/96 e do Parecer CEE nº 1.158, de 11 de dezembro de 1998, que responde consulta da SEE/MG e da Federação dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais, com as orientações ao sistema estadual de ensino para operacionalização do disposto no Parecer nº 1.132/1997;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 17 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da

  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

  
Rodrigo Eduardo Santiago  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e o Decreto Estadual nº 47.227/17, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Educação Integral e Integrada na rede de ensino pública do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, a Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017, Resolução SEE nº 4256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais e a RESOLUÇÃO CEE Nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.692/2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências.

### RESOLVE:

  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araujo  
Vice-Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Portaria estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas escolas municipais de educação básica de Esmeraldas.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria, complementada por normas específicas, quando necessário, aplica-se a todas as etapas e modalidades da educação básica oferecidas pela rede municipal de Esmeraldas.

Art. 3º - As escolas da rede municipal de ensino adotarão a concepção de educação voltada para a formação integral dos sujeitos.

Art. 4º - As escolas da rede municipal de ensino deverão considerar a diversidade e inclusão como norteadores éticos, democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas.

Art. 5º - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 6º - A transição entre as etapas da educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagem, com qualidade.

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

Art. 7º - A rede municipal deve oferecer, como prioridade, a educação infantil e o ensino fundamental.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Art. 8º - O projeto político pedagógico, que se constitui num documento formal, intencional e articulador dos processos que ocorrem na escola, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas e administrativas da escola, obedecidas as normas do sistema educacional.

§1º - Os planos e projetos de que a escola faz parte devem estar contemplados no projeto político pedagógico.

§ 2º - A escola municipal deverá avaliar seu projeto político pedagógico anualmente e atualizar periodicamente e sempre que houver alteração na oferta de nível/modalidade de ensino.

§ 3º - O Projeto Político Pedagógico é a identidade de cada unidade escolar e deve ser elaborado/atualizado coletivamente.

Art. 9º - O regimento das escolas municipais é um documento que reúne um conjunto de normas administrativas, financeiras e disciplinares que, em conformidade com a legislação vigente, rege as relações intraescolares e deve expressar as intenções educativas da rede municipal de ensino.

§1º - O regimento das escolas municipais estabelece os direitos e deveres de estudantes e profissionais das instituições escolares, as atribuições e competências dos servidores e dos órgãos colegiados existentes e será atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude.

§2º - O regimento das escolas municipais legitima e regulamenta as ações propostas

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

no projeto político pedagógico, na legislação municipal e os atos escolares praticados no âmbito da escola.

Art. 10 - O projeto político pedagógico deve ser aprovado pelo colegiado da escola, implementado e amplamente discutido e divulgado na comunidade escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR**

Art. 11 - O calendário escolar é elaborado em conformidade com definição da Superintendência Estadual de Educação, por meio de Resolução específica, em acordo com os parâmetros definidos em norma própria, publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude, através de Portaria Municipal e amplamente divulgado na comunidade escolar.

§1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

§2º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de:

I - 800 horas para a educação infantil e o ensino fundamental anos iniciais;

II - 833 horas e 20 minutos para o ensino fundamental anos finais;

§3º - Para a educação de jovens e adultos, na etapa ensino fundamental, serão garantidos o mínimo de 100 dias letivos e a carga horária mínima de 400 horas semestrais.

Art. 12 - É exigida do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art. 13 - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas. Para que seja considerado letivo, é necessário que haja pelo menos um percentual de 10% (dez por cento) dos alunos (por turma), para que seja computado na carga horária.

Art. 14 - Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, incluindo a representação de pais e estudantes.

Art. 15 - É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto, observadas as vedações previstas em leis.

Art. 16 - A jornada escolar deverá obedecer a carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da educação básica conforme matriz curricular vigente.

Parágrafo Único: Para reposição de carga horária do estudante, em função de greve ou deficiência de aula de determinado(s) componente(s) curricular(es)/ campo de experiência, cabe à gestão escolar criar estratégias específicas, visando o comparecimento efetivo dos estudantes, e encaminhá-las à Secretaria de Educação para análise e possível aprovação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA**

Art. 17 – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil, pré-escola, de crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 18 – As crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade podem ser matriculadas na Educação Infantil, creche.

  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

Art. 19 – As vagas em creches e pré-escolas devem ser ofertadas próximas às residências das crianças, observadas as orientações do levantamento da demanda e do cadastramento escolar.

Art. 20 – A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 21 - A inscrição e o encaminhamento para matrícula dos estudantes e candidatos às vagas na educação infantil e ensino fundamental, para ingresso na rede pública de ensino de Esmeraldas, será regulamentada por normas específicas.

Art. 22 - É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 23 - No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação deverão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único – a escola deverá ter já disponível, no ato da matrícula, uma avaliação para fins de reclassificação, em consonância com a legislação pertinente. A avaliação deve conter questões, em número conforme o número de aulas, dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa (05 questões); Matemática (05 questões); Ciências (03 questões); Geografia (03 questões); História (03 questões); Língua Inglesa (02 questões); incluindo uma produção de texto.

Art. 24 - A escola deve oferecer atividades complementares para os estudantes que,

*Nubia Cristina da Rocha*  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

no ato da matrícula, não tiverem optado por cursar o componente curricular ensino religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 25 - No ato da matrícula, o estudante transgênero interessado que seu nome social conste em diários de classe, cadastros, fichas, listagens, formulários e demais documentos internos, poderá fazer a solicitação, por escrito, conforme legislação específica.

§ 1º - Em se tratando de estudantes menores, é necessária a manifestação, por escrito, do responsável legal.

§ 2º - O nome civil deverá ser usado em declarações, transferências, certificados, histórico escolar, diplomas e outros documentos que resguardem a vida escolar do estudante.

Art. 26 - No ato da matrícula, a direção da escola deverá informar ao estudante ou a seu responsável legal sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, apresentar o projeto político pedagógico, o regimento das escolas municipais e disponibilizar cópia das vedações previstas no art. 86 desta Portaria.

Art. 27 - O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, sob monitoramento do pedagogo da educação básica/coordenador escolar, e deverá ser registrada no diário escolar no sistema E-Edu.

§ 1º - A observância de eventuais faltas dos estudantes, conforme legislação, deverá ser comunicada à direção da escola, para as providências cabíveis.

§ 2º - O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do estudante e constatar faltas não justificadas superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias letivos alternados, deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou o responsável legal pelo estudante faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 3º - O dirigente da instituição escolar deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz

*Nubia Cristina da Rocha*  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos estudantes cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 28 - Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º - Constatado quantidade de faltas do estudante acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública, excetuando-se os estudantes dos cursos semestrais da educação profissional e tecnológica, que devem se atentar às orientações específicas.

Art. 29 - É assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição, uma das seguintes alternativas:

I - aula de reposição ou atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo

*Nubia Cristina da Rocha*  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio*  
Rodrigo Eduardo Sampaio  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º - A alternativa definida pela escola deverá observar o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§ 2º - O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º - O estudante de que trata o caput não terá sua falta abonada, mas justificada.

Art. 30 - O descumprimento dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e do abandono escolar ao responsável, à família e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à gestão da escola.

Art. 31 - O estudante que estiver em tratamento de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, terá assegurado o atendimento educacional diferenciado (envio de atividades) no período em que estiver impedido de frequentar as aulas, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 1044/69.

Art. 32 – Será dispensado das atividades práticas de Educação Física o estudante com deficiência física incompatível com as atividades, ou de moléstia, comprovada por atestado médico, podendo a dispensa ser parcial, temporária ou total.

Art. 33 - os estudantes que comprovarem ter mais de 30 anos de idade, ou que cumpram jornada de trabalho superior a seis horas diárias, ou puérperas também serão dispensados das atividades de Educação Física, devendo ficar arquivados em sua pasta individual o comprovante que gerou a referida dispensa.

### **TÍTULO II**

### **DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Edvardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Edvardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - Na organização curricular da educação básica, deve ser observado o conjunto de competências e habilidades estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais, por meio da Proposta Curricular Municipal (2020), a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Na perspectiva da formação integral dos estudantes para o desenvolvimento da cidadania, deverão ser incluídos, permeando todo o currículo, os Temas Integradores, conforme a Seção VII – dos Currículos e Programas, Título IV, do Regimento das Escolas Municipais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 35 - A educação infantil, de responsabilidade do Município, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 36 - A Educação Infantil compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos.

Art. 37 – Para a Educação Infantil, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem:

*Wúbia Cristina da Rocha*  
Wúbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

I - conviver – com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar – cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - participar – ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas, pelo professor, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV - explorar – movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - expressar – como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - conhecer-se – e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 38 - Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, a Educação Infantil está estruturada em 05 (cinco) Campos de Experiências:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

*Nubia Cristina da Rocha*  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - Os Campos de Experiências constituem-se forma de organização curricular, tendo, como característica principal, a intercomplementaridade para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar, ao longo do percurso escolar.

Art. 39 – O racismo, a violência, o abuso sexual e as discriminações de gênero, socioeconômicas, étnico-raciais e religiosas devem ser objeto de constante reflexão, combate e intervenção, no cotidiano da Educação Infantil.

Art. 40 – As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento e avaliação do processo pedagógico, do desenvolvimento e das conquistas das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 41 – A instituição, sem perder de vista as especificidades da Educação Infantil, deve planejar a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, na transição para o Ensino Fundamental, promovendo atividades integradoras, como, por exemplo:

- I. Rituais de passagem como: visitas para conhecer as prováveis escolas nas quais as crianças serão matriculadas, no próximo ano, roda de conversas, festas de despedida;
- II. Encontros, para relatos e trocas de informações, entre os profissionais que trabalham com as crianças, na Educação Infantil, e os profissionais que possivelmente atuarão com elas, no Ensino Fundamental;
- III. Compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das escolas.

Art. 42 – Para atuar, como docente, na Educação Infantil, exige-se a formação em nível superior, licenciatura plena em Pedagogia, ou Normal Superior.

### CAPÍTULO III

  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 43 - O ensino fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

Parágrafo único. O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade.

Art. 44 - Os anos iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os estudantes, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

Art. 45 - Os anos finais devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no ensino fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do estudante nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no ensino médio.

### SEÇÃO I

#### DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 46 - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§ 1º - O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e

  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º - Ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. 47 - O ensino, nos anos iniciais do ensino fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 48 - As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. 49 - A escola deve, ao longo de cada ano dos ciclos – infantil, alfabetização e complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem.

### SEÇÃO II

  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

### DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 50 - A transição dos estudantes do ciclo complementar dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental deverá garantir a articulação sequencial necessária, em face das demandas diversificadas exigidas dos estudantes, pelos diferentes professores, em contraponto à unidocência dos anos iniciais.

Art. 51 - Os anos finais do ensino fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar e ressignificar as aprendizagens do ensino fundamental – anos iniciais, no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes e fortalecendo a sua autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Parágrafo único. Considerando o currículo referência de Minas Gerais/ Proposta Curricular Municipal, as atividades pedagógicas serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os estudantes tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas de cada componente curricular.

### TÍTULO III

### DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 52 - São modalidades da educação básica, no município de Esmeraldas:

- I - Educação de Jovens e Adultos;
- II - Educação Especial;

Parágrafo único. As etapas da educação básica poderão ofertar uma ou mais modalidades acima.

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 53 - A educação de jovens e adultos - EJA - destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou de concluir os estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para reparação de direitos, para a educação e para a aprendizagem.

Art. 54 - A educação de jovens e adultos deve comprometer-se em oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, às experiências de vida, aos seus interesses, às condições de vida e de trabalho.

Art. 55 - A educação de jovens e adultos é oferecida por meio de curso presencial; Parágrafo único. A idade mínima para matrícula em cursos e realização dos exames especiais descritos no caput é de 15 anos completos para o ensino fundamental e 18 anos completos para o ensino médio.

Art. 56 - Nos cursos presenciais, a EJA - ensino fundamental será organizada em 4 (quatro) semestres letivos.

Parágrafo Único - Os cursos presenciais da educação de jovens e adultos devem ser oferecidos nas escolas, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude.

Art. 57 – Os Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC – oferecem curso semipresencial de educação de jovens e adultos nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio e têm a sua organização e funcionamento regulamentados por Resolução específica.

Art. 58 - É autorizado a todas as escolas estaduais, que ministram os anos iniciais do

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodolfo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodolfo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

ensino fundamental, proceder à avaliação de candidato com 15 anos completos ou mais que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Nos municípios em que não houver escola estadual com oferta de anos iniciais do ensino fundamental, compete às Superintendências Regionais de Ensino credenciar escola da rede municipal de ensino, em ação solidária com a Secretaria Municipal de Educação, para proceder a esta avaliação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 59 - A educação especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 60 - A educação especial, prevista obrigatoriamente no projeto político pedagógico e no regimento escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 61 - O atendimento educacional especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da educação especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 62 - O plano de desenvolvimento individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

a cada estudante.

Art. 63 - O atendimento educacional dos estudantes público da educação especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

§ 1º - Conforme a Resolução SEE nº 4256/ 2020, a Educação Especial é ofertada para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação. É autorizado um professor para até três estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§ 2º - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Apoio Pedagógico poderá atender mais de três estudantes.

§ 3º - É vedada a coexistência de mais de um Apoio Pedagógico em uma mesma turma.

### TÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

#### CAPÍTULO I

#### DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 64 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes, realizada pelos professores em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, é parte integrante da proposta curricular, redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 65 - A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

- I - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- II - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos, com registros;
- III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos;

  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

- IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V- prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo, com registros;
- VI- possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;
- VII- considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 66 - O processo de avaliação da aprendizagem, discutido com a comunidade escolar, deve estar expresso no projeto político pedagógico da escola.

Art. 67 - Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, autoavaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, devem expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§ 3º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteados pelo PDI.

Art. 68 - A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art. 69 - A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior, com registros.

Art. 70 - No processo de avaliação da aprendizagem, as escolas deverão distribuir, obrigatoriamente, de 0 a 100 pontos ao longo do período letivo para todos os componentes curriculares.

§1º - O ano letivo será organizado em quatro bimestres, sendo distribuídos 25 pontos em cada bimestre por componente curricular.

§2º - Para os cursos semestrais, as escolas organizarão o semestre letivo em dois bimestres, sendo distribuídos 50 pontos por componente curricular em cada bimestre.

§3º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver 60% ou mais pontos no total distribuído em cada componente curricular e 75% ou mais da frequência na carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

Art. 71 - Os componentes curriculares, cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não poderão influir na classificação e promoção dos estudantes, a saber:

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- I – arte;
- II - ensino religioso;
- III - e educação física.

Parágrafo único. Os componentes curriculares retro mencionados deverão ter notas computadas, variando entre 60 e 100 pontos anuais e ter a frequência do estudante computada para fins de registro de vida escolar, como os demais componentes da matriz curricular.

Art. 72 - A escola deve oferecer aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano letivo, a saber:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, em sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;

II - estudos periódicos de recuperação, aplicados ao final de cada bimestre, antes da realização do Conselho de Classe, com a presença de pais, para o estudante ou grupo de estudantes que não desenvolveram as habilidades previstas para o bimestre;

III - estudos independentes de recuperação, realizados após o último conselho de classe, com atividades avaliativas a serem aplicadas antes do encerramento do ano escolar, quando as estratégias de intervenção pedagógica previstas nos incisos I e II não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante.

§ 1º - Farão os estudos independentes, os alunos que não atingiram a média global de sessenta pontos, ao final dos quatro bimestres letivos;

§ 2º - Para os estudos independentes de recuperação, a escola deverá elaborar um caderno de avaliação (no valor de sessenta pontos), com questões dos seis componentes curriculares que levaram o aluno a esses estudos, considerando o número de questões equivalente ao número semanal de aulas de cada componente curricular. O trabalho (no valor de quarenta pontos) deverá ser um plano de estudos,

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sarmento Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sarmento Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

também incluindo todos os seis componentes curriculares, mantendo proporção em relação ao número de aulas semanais, com orientações e atividades que contemplem o(s) objeto(s) do conhecimento e a(s) habilidade(s) que não foram consolidadas pelo estudante.

§ 3º - Após os estudos independentes, deverá ser considerado o limite máximo de reprovação, de dez por cento, por ano escolar (6º; 7º; 8º e 9º).

§ 4º - Todos os professores deverão lançar, em seus respectivos diários, as notas dos estudantes que realizaram os Estudos Independentes. Esta nota será única para todos os componentes curriculares, posto que a prova também será única.

Art. 73 - Após o encerramento de cada um dos 4(quatro) bimestres, deverão ser comunicados, por escrito, em até 10 dias úteis, aos estudantes e aos seus responsáveis legais, quando menor, os resultados da avaliação da aprendizagem. Parágrafo único. Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

Art. 74 - O conselho de classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

§ 1º - O conselho de classe terá sua composição e organização regulamentadas por documento específico.

§ 2º - O Conselho de classe se constituirá do (a) Diretor (a), de todos os professores das turmas, Pedagogo, Secretário (a) da Escola ou um Assistente Técnico da Educação Básica, quando necessário, indicado pelo (a) Secretário (a), devendo contar também com a participação do representante da turma e dos pais.

Art. 75 - A promoção dos estudantes do ensino fundamental deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no conselho de classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante (por meio de cálculo da média global anual), seu

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Reinaldo Eduardo Sampaio Araújo*  
Reinaldo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do estudante e da interdisciplinaridade.

§ 1º - A média global anual é calculada a partir da somatória da média simples de cada componente curricular, obtida durante o ano em razão (divisão) da quantidade de componentes disposta pela legislação vigente, sendo eles: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências e Língua Inglesa.

§ 2º - Para se calcular a média global anual, aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{MGA} = \frac{\text{Mcc1} + \text{Mcc2} + \text{Mcc3} + \text{Mcc4} + \text{Mcc5} + \text{Mcc6}}{\text{Somatória da quantidade de cc}}$$

Somatória da quantidade de cc

Legenda:

MGA = média global anual

Mcc= média do componente curricular

(1+2+3+4+5+6) = cada um dos componentes curriculares considerados para a promoção do estudante (Língua Portuguesa + Matemática + Ciências + Língua Inglesa + História + Geografia).

Cc = componentes curriculares

Somatória da quantidade de cc = 6

Art. 76 - No encerramento do ano letivo e após os estudos independentes de recuperação, a escola deve comunicar aos responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 77 - Serão realizadas avaliações sistêmicas, promovidas ou apoiadas pela SMECEJ, com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas educacionais, a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos professores, gestores, educadores e público em geral.

§ 1º - A SMECEJ poderá promover avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e avaliações formativas ao longo do ano letivo, com o objetivo de verificar as

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Roberto Eduardo Sampaio Araújo*  
Roberto Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

aprendizagens consolidadas pelos estudantes e subsidiar o trabalho pedagógico dos professores.

§ 2º - A SMECEJ poderá promover avaliações externas, ao final do ano letivo, para subsidiar decisões sobre a implementação, formulação, reformulação e monitoramento de políticas educacionais, fornecendo aos gestores evidências acerca da qualidade do trabalho realizado.

§ 3º - A SMECEJ poderá apoiar a aplicação de avaliações externas promovidas pelo governo federal e organizações internacionais, em consonância com as diretrizes estaduais e as regulamentações de cada avaliação.

Art. 78 - Os resultados das avaliações internas da aprendizagem, realizadas pela escola, e os resultados das avaliações sistêmicas, promovidas ou apoiadas pela SMECEJ, devem ser considerados para o planejamento das ações de intervenção pedagógica que promovam a efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 1º - A escola deve promover a equidade para que todos os estudantes tenham condições de aprender. Assim, aqueles estudantes que mais precisam, devem receber mais atendimento individualizado, para que ocorra a inclusão tão promulgada nas legislações em âmbito estadual e federal.

### CAPÍTULO II

#### DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art. 79 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo único. A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art. 80 - As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

- I - criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;
- II - organizando agrupamento temporário para estudantes de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
- III - adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 81 - O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II - por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

Art. 82 - A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

§ 2º- O aluno com frequência inferior a 75% ao final de cada fase ou ano, deverá ser avaliado em todos os componentes curriculares para fins de reclassificação. Caso demonstre conhecimento suficiente, dará prosseguimento aos estudos e o aluno terá suas faltas amparadas de acordo com a legislação em vigor. Isso conforme Parecer CEE Nº 388/2003 de 26/05/2003, que regulariza faltas e ou matrícula após início do ano letivo.

§ 3º - A reclassificação deve ocorrer, para alunos da própria unidade escolar, até o final do primeiro bimestre e, para estudantes proveniente, por transferência, de outra escola, imediatamente após sua chegada.

*Nubia Cristina da Rocha*  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Samir de Araújo*  
Rodrigo Eduardo Samir de Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Art. 83 – Fica impedida a classificação com o intuito de expedir certificado de terminalidade de grau, na medida em que a avaliação ocorrerá de forma a posicionar o aluno dentro do curso e não para emitir certificado de conclusão próprio dos exames de massa, de competência da Secretaria de Estado de Educação.

### TÍTULO V

#### DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 84 - A escola deve divulgar, amplamente, os dados e as informações relativos:

I - ao projeto político pedagógico;

II - às diretrizes previstas no regimento escolar;

III - às formas de avaliação interna;

IV - aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

V - aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;

VI - aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§1º - A escola, ao publicitar os atos, dados e informações deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor.

§2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput, informar:

I - número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;

II - percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;

III - taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;

IV - resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;

V - medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

*Nubia Cristina da Rocha*  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

*Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo*  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - No primeiro bimestre de cada ano letivo, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude promoverá junto às escolas o levantamento da situação dos estudantes cuja trajetória escolar esteja comprometida por:

- I - distorção idade/ano de escolaridade;
- II - defasagens de aprendizagem;
- III - situação de progressão parcial.

Parágrafo único. Os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola, utilizando-se das seguintes estratégias:

- I - reclassificação, conforme previsto no artigo 82 desta Portaria;
- II - encaminhamento à Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde que atendidas as exigências de idade.

Art. 86 - É vedado à escola pública:

- I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola;
- III - impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV - vender uniformes.

Art. 87 - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude.

Parágrafo Único: a direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantropias,

  
Nubia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete

  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo  
Vice-Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à SMECEJ, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 88 – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 89 – Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DA JUVENTUDE**, em Esmeraldas, aos 06 de outubro de 2023.

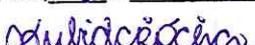
  
Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude

### **CERTIDÃO**

Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas e no Quadro de Publicação.

Esmeraldas, 06 de OUTUBRO de 2023

  
NUBIA CRISTINA DA ROCHA  
Chefe de Gabinete